



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 930, de 05 de setembro de 1.996

"Altera disposições da Lei Municipal nº 794, de 10 de maio de 1.995, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 794, de 10 de maio de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É criada a Fundação Cultural e de Educação Ambiental de Ipameri, cujos objetos serão:

✓ I-preservar, expandir e desenvolver o patrimônio e as iniciativas culturais e históricas;

✓ II-defender e proteger o meio ambiente no âmbito do Município;

III-produzir e transferir conhecimentos através da pesquisa e da extensão nas questões - do desenvolvimento sustentável da segurança alimentar, do meio ambiente e do negócio agrícola, - nas áreas da ecologia e do ecossistema do cerrado e, de modo particular, na natureza e nos recursos do solo, da água, do ar, da planta, do animal, do homem e do alimento

§ 1º - Os planos, programas e projetos de pesquisa e de extensão devem, necessariamente, estar vinculados a instituições de ensino superior, de terceiro grau e de pós-graduação, estabelecidas no Município, particularmente a Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri;

§ 2º - Para alcançar os objetivos ex -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

plicitados neste artigo a Fundação manterá, com - recursos próprios ou oriundos de convênios e doações, corpo de pesquisadores libados à docência - universitária exercida no Município, assim como - os corpos administrativo e técnico de suporte e apoio à pesquisa.

§ 3º - A fim de alcançar os objetivos - estabelecidos neste artigo, a Fundação:

a) celebrará convênios com instituições de ensino superior do Município ou fora - dele, para utilizar-se de seus laboratórios, instrumentos, equipamentos, bibliotecas e instalações

b) poderá celebrar convênios com organizações, instituições e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e extensão, especialmente para ampliar a remuneração de professores pesquisadores".

Art. 2º - Fica inserido no artigo 4º, da Lei nº - 794, de 10 de maio de 1.995, o parágrafo segundo, renumerando-se o parágrafo existente:

"§ 2º - As transferências de recursos financeiros estabelecidos no inciso III, deste artigo, serão anualmente consignadas no Orçamento Programa do Município em valor nunca inferior a '10%' (dez por cento) da receita prevista e se destinarão prioritariamente ao custeio da remuneração de professores pesquisadores pós-graduados e vinculados a instituições de ensino superior (3º grau e pós-graduação) estabelecidas no Município, preferencialmente a Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri, de modo a se atender os objetivos da Fundação".

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a publicação da Lei nº 794, de 10 de maio de 1.995, com as alterações constantes desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 05 dias do mês de setembro de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC

Prefeita Municipal.